



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Estado de Mato Grosso

LEI Nº 712/2001, DE 01 DE JUNHO DE 2001.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DE CAMPO VERDE - MT. - CMSB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ONESCIMO PRATI, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado o **CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DE CAMPO VERDE. - CMSB**, Entidade integrante da Administração Municipal.

Artigo 2º - O CMSB tem como finalidade promover a fiscalização do contrato de Concessão, regular tarifas, moderar e dirimir conflitos de interesses relativo ao objeto da Concessão.

Artigo 3º - O CMSB será presidido pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo Único: Farão parte do Conselho, 3 (três) representantes de entidades de classe local, sendo indicados pelo Poder Executivo e três representantes do Poder Legislativo, e tendo mandato de 1 (um) ano, podendo ser renovado indefinidamente, à critério de cada poder.

Artigo 4º - O Conselho fará a fiscalização do Concessionário, atribuindo pontos que variam de 1 à 3, em função do descumprimento das metas contidas no Edital de Concessão.

Artigo 5º - As atuações do Concessionário antecipando ações que revertem em benefício da sociedade, serão





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Estado de Mato Grosso

motivos de avaliação pelo CMSB e sua correspondente bonificação com premiação que variam também de 1 à 3 pontos.

Parágrafo Único - As bonificações anulam, ou reduzem as pontuações impostas por multas.

Artigo 6º - Os Conselheiros atuarão de forma independente, e individualmente farão propostas justificadas por escrito que serão registradas em ata; As propostas para multas ou bonificações deverão ser votadas e aprovadas, em reunião com no mínimo 5 membros.

§ 1º - O conselho deve reunir-se sempre na primeira 4ª feira de cada mês.

§ 2º - O número mínimo de Conselheiros votantes deverá ser igual ou superior a cinco.

§ 3º - Duas faltas Consecutivas e injustificadas dos conselheiros implica em sua suspensão automática e conseqüente abertura de vaga a ser preenchida por nova indicação.

§ 4º - Entre os membros do CMSB deve ser escolhido um (a) secretário (a) que ocupar-se-á com todos os registros das Reuniões.

Artigo 7º - A pontuação acumulada irá determinar uma multa a ser cobrada pela Concedente em função da tabela à seguir:

Grupo	Pontos Acumulados	Multa Em UFIR
01	05	50
02	10	100
03	15	150
04	20	200
05	25	250
06	30	300
07	35	350





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Estado de Mato Grosso

§ 1º - As multas Emitidas serão cumulativas, até o prazo que o concessionário cumprir a meta motivo da multa. Ou seja, uma multa do grupo 1 de 50 UFIR emitida no mês 1, será reemitida nos meses subseqüentes até o cumprimento da meta por parte do Concessionário.

§ 2º - Atingindo um novo grupo de Pontuação serão emitidas duas multas, ou seja, uma multa do grupo 2 de 100 UFIR, emitida no mês 5, e não tendo sido resolvido a pendência que gerou a primeira multa, esta será emitida em conjunto com a do grupo 1, totalizando duas multas independentes: uma de 50 UFIR e outra de 100 UFIR, que durarão pelo período que a meta manter-se pendente.

§ 3º - As pontuações de Bônus não reduzem os pontos das multas já impostas.

Artigo 8º - A totalização de 35 (trinta e cinco pontos), determina o marco inicial para o processo de cancelamento de Concessão.

Artigo 9º - A fiscalização será fundamentada em dois tópicos:

- a) Indicadores Operacionais de Desempenho;
- b) Prestação de Serviço Adequado

Parágrafo Primeiro - Os indicadores Operacionais a serem monitorados são:

ÍNDICE	DESCRIÇÃO
I.P.	Avalia necessidade de aumento de produção a redução de receita
I.A.	Avalia o grau de cobertura do Sistema de Abastecimento
G.C.	Indica a capacidade de crescimento do Sistema





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Estado de Mato Grosso

I.Q.A. Revela as características da Água distribuída

I.E. Avalia a política comercial relativo a inadimplência

I.M. Quantifica as ligações controladas quanto ao consumo

I.R.S. Revela a lucratividade do Sistema

I.R.C. Avalia a satisfação do cliente quanto ao atendimento

I.E.S. Quantifica o atendimento com coleta de esgoto

I.C.P. Revela a parcela de custo dedicado à produção

Parágrafo Segundo - As multas e bonificações serão aplicadas de acordo com a tabela à seguir :

Indicador	Situação Atual	Meta %	Prazo Anos	Multa Pontos	Prazo Anos	Bônus Pontos
I.P.	49.00	35	1	1		
I.A	47.90	100	2	3	1	3
I.Q.A	0	100	2	3	1	3
I.E.	18.00	5	1	1		
I.M.	68.80	100	1	2	0.5	2
I.R.S.	15.60	>20	1	1		
I.R.C.	-	<20	1	3		
E.S.	35.00	70	5	3	2	3
I.C.P.	60.00	<45	2	2		
FLÚOR	0	100	2	3	1	3



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Estado de Mato Grosso

Parágrafo Terceiro - A prestação de serviço adequado prevê o monitoramento das ações a seguir:

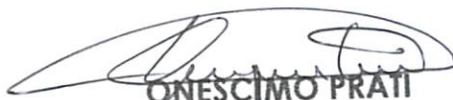
Metas	Prazo Anos	Multa Pontos
Manter as redes pressurizadas durante 24 horas	1	3
Disponibilizar todo atendimento comercial via telefone	2	2
Abastecimento contínuo durante 24 horas	2	2
Índice de reclamação inferior a 20 %	3	3

Artigo 10º - O relacionamento entre o Conselho e a Concessionária será feito única e exclusivamente entre este e o profissional oficialmente indicado pela Concessionária.

Artigo 11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 01 de junho de 2001.


ONESCIMO PRATI
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Estado de Mato Grosso

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, sem ressalvas e com a emenda apresentada


ONESCIMO PRATI
PREFEITO MUNICIPAL

Registra-se, nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume. Data Supra.


SAID AHMED SALEH NETO
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO